CONTRATO

Concurso Público Internacional nº 1/2024

Centro Tecnológico Especializado Informático

Lote 4 - Estúdio

Aos 27 dias do mês de novembro de 2024 celebram o presente contrato de fornecimento de Lote 4 – Estúdio, no valor de 125.090,50€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeira Outorgante, **Edurumos, Educação, Lda,** proprietária do estabelecimento de ensino Escola Profissional de Tecnologia Digital, pessoa coletiva n.º 504682687, com sede na Rua Dr. Eduardo Neves, nº 3 A, em Lisboa, representada pelas suas gerentes Cátia Cristina de Jesus Moreira Cunha, titular do cartão de cidadão nº [redacted], contribuinte nº [redacted] e residente em [redacted] e Luís Miguel Pinto da Silva Garcia, titular do cartão de cidadão nº [redacted] contribuinte nº [redacted] e residente em [redacted], os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na certidão do registo comercial.

e

Como segundo outorgante, **Pantalha – Sistemas de Processamento de Imagem, Lda**, pessoa coletiva nº 502303298, com sede na Rua Cidade do Lobito, 267 A, Olivais Sul, em Lisboa, representada pelo seu gerente José Manuel Duarte Bonifácio Ribeiro, contribuinte nº [redacted] e residente em [redacted] com poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na certidão do registo comercial.

Tendo em consideração:

a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante CCP;

b) A abertura do presente procedimento, a despesa, a aprovação das peças e a nomeação do júri foram autorizadas pela gerência da entidade adjudicante, através da ata nº 1, datada de 13 de agosto de 2024;

c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do Contrato foram tomadas através de ata, datada de 12 de novembro de 2024;

d) A 19 de novembro de 2024 o Segundo Outorgante apresentou os documentos de habilitação identificados no Programa do Procedimento;

e) A 12 de novembro de 2024 o Segundo Outorgante aceitou a minuta do Contrato aprovada.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de Lote 4 - Estúdio, nos termos e condições acordados no procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia nº 1/2024 que lhe deu origem.

2. A caracterização da prestação de serviços deverá respeitar as condições descritas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm

enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Se, após o início do fornecimento, surgirem dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis ao contrato ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar.

6. A falta de cumprimento dos deveres referidos no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências resultantes da errónea ou deficiente interpretação que porventura haja feito.

7. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3.ª
Obrigações gerais do Adjudicatário

1. Nos termos do contrato, o Adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
c) Garantir os bens fornecidos de acordo com as condições definidas no presente Caderno

de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;

d) Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

e) Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;

f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

h) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial, os seus representantes legais e outras com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;

l) Cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

   i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Entidade Adjudicante;

   ii. Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

m) Todos os encargos, despesas e custos relativos ao objeto de contrato são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo despesas e custos com documentos e transporte;

n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;

o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Entidade Adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

p) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;

q) Apresentar os documentos de habilitação, atualizados, sempre que solicitado, a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

r) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

s) Coordenar com a Entidade Adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da Entidade Adjudicante;

t) Prestar garantia aos bens fornecidos, no mínimo, pelo prazo definido no presente Caderno de Encargos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;

u) Entregar os bens dentro do prazo estabelecido no presente caderno de encargos;

v) Entrega dos bens nos locais elencados no presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 4.ª

Prazos

1. O fornecimento/disponibilização dos bens objeto do procedimento deverá ocorrer até: Lote 4 – Estúdio: 30 de novembro de 2024.

2. O contrato deverá manter-se em vigor até conclusão integral dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Local de entrega dos bens

1. O fornecimento dos bens terá lugar na sede da entidade adjudicante, sita no Edifício Mirage, Rua

Dr. Eduardo Neves, nº 3 A, 1050-077 Lisboa.

2. As horas de trabalho para cujo cumprimento seja imprescindível a presença de colaboradores da Entidade Adjudicante só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 18:00 horas.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a Entidade Adjudicante obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.

2. Constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Adjudicatário, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;

b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;

c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;

d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;

e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos bens;

f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 7.ª

Preço

1. A Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar pela presente aquisição de recursos educativos tecnológicos bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o valor de:

a) Lote 4 - Estúdio: 125.090,50€ (cento e vinte e cinco mil e noventa euros e cinquenta cêntimos).

2. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto.

3. O preço total referido inclui a totalidade da solução tecnológica a adjudicar, nomeadamente:

a) equipamentos instalados, configurados e em pleno funcionamento, destinados à prática educativa e formativa;

b) as necessidades da infraestrutura tecnológica diretamente relacionada com a instalação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

c) todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente: despesas com deslocações, estadias e

despesas de alimentação; encargos com telecomunicações; seguro de acidentes de trabalho;

d) todos os custos com o fornecimento de bens e da solução objeto do contrato, incluindo as despesas de deslocação, entrega, instalação e configuração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

e) a aquisição dos bens, equipamentos e solução tecnológica integral objeto do presente procedimento, considera-se implícito o pleno funcionamento do CTE, pelo que deve incluir o respetivo fornecimento e entrega, instalação, configuração e passagem de conhecimento relativo ao manual de instruções, bem como o prazo de garantia, plano de manutenção e assistência técnica, conforme descrito no anexo das especificações técnicas do presente procedimento.

f) no funcionamento do CTE, os bens, equipamentos e solução tecnológica deve aludir ao cumprimento de requisitos ambientais, incluindo um plano de gestão dos resíduos, que apresenta fatores de eficiência energética e de sustentabilidade, ao longo do ciclo de vida dos bens, considerando a utilização para fins educativos.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam e o número do procedimento, sob pena da sua devolução.

3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Entidade Adjudicante, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário para que proceda à sua substituição ou correção.

4. As faturas deverão revestir a forma eletrónica e devem ser remetidas para a entidade adjudicante, nos termos definidos na legislação.

5. Só serão devidos os valores referentes aos bens efetivamente fornecidos e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos.

6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado nas faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos

serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. O Adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual objeto do presente Caderno de Encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

3. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo à solução desenvolvida.

4. A Entidade Adjudicante poderá transformar e reproduzir todos os documentos relativos aos bens, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, mediante prévia informação ao Adjudicatário.

5. Pela cessão dos direitos de utilização a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou

obtidas na execução do contrato e que a Entidade Adjudicante lhe indique para esse efeito.

6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da Entidade Adjudicante, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. O Adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da Entidade Adjudicante sem o consentimento prévio desta.

Cláusula 11.ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
e) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Fornecedor e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Entidade Adjudicante.

5. O Adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

6. Para os devidos efeitos, o contacto será o endereço eletrónico: epd.rgpd@edurumos.pt.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 12.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante – [redacted] -, e que terá as seguintes obrigações:

a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela Entidade Adjudicante noâmbito da execução do contrato;

b) Prestar assistência permanente ao bom funcionamento, atualização continua e otimização dos bens, infraestruturas, serviços e soluções fornecidas, tendo em conta a interoperabilidade para o funcionamento das atividades educativas e formativas do CTE;

c) Assegurar a passagem de conhecimento em caso de atualizações ou modificações.

2. O Adjudicatário comunicará previamente à Entidade Adjudicante sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes.

3. A Entidade Adjudicante pode efetuar, por pessoal por si designado, nomeadamente, o gestor do contrato, durante o fornecimento, operações de verificação, tendo por objetivo comprovar a conformidade, face às quantidades e qualidade dos bens fornecidos.

4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual ou subcontratar total ou parcialmente, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. Nos casos de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Entidade Adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais

carece de autorização prévia da Entidade Adjudicante que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.

5. O Adjudicatário é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

6. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

7. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela EntidadeAdjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

8. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito doato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14.ª
Transição do objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 15.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até aos limites indicados no artigo nº 329 do CCP, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens ou soluções e instalação dos

equipamentos (se aplicável) objeto do contrato, no valor de 10% sob o preço dos bens em falta por cada dez dias de atraso;

b) Pelo incumprimento das datas e prazos prestação de assistência técnica, no valor de 50€ (cinquenta euros) por cada dia útil de atraso.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano parao interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.

5. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei nomeadamente nos artigos 332.º do CCP, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção

daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP

3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18.ª

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser

imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª
Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações

Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativos ao contrato, seguem o regime previsto nos artigos 468.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.ª
Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

A contagem de prazos na fase de execução do contrato é efetuada nos termos definidos no CCP.

Cláusula 22.ª
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da sede da entidade adjudicante, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª
Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja

expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS

Cláusula 24.ª

Bens a adquirir

1. Aquisição de recursos educativos tecnológicos, destinados à prática educativa e formativa no Centro Tecnológico Especializado (CTE) Informático - Componente 6 "Qualificações e Competências do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Decisão de Execução do Conselho da União Europeia de 16 de junho de 2021, previsto no Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional.
2. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente procedimento.

Cláusula 25.ª

Lotes

O presente contrato englobará o seguinte lote: Lote 4: Estúdio.

Cláusula 26.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no procedimento.
2. Os bens objeto do contrato, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos, devem ser novos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 441.º do CCP, e prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou

discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 27.ª

Entrega dos bens

1. Os fornecimentos são realizados nos prazos definidos na cláusula 4.ª do presente caderno de encargos.

2. Os bens serão entregues no local indicado na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, nas seguintes condições:

a) Em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis;

b) Com todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles;

c) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.

d) A entrega dos bens é sempre acompanhada da guia de remessa.

3. A cópia da guia de remessa, assinada pela Entidade Adjudicante, fica na posse do Adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

4. A assinatura da guia de remessa pela Entidade Adjudicante não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as caraterísticas previstas no presente Caderno de Encargos.

5. O risco nas fases de acondicionamento, transporte, embalagem, carga e descarga da entrega, é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 28.ª

Inspeção e testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a Entidade Adjudicante procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de inspeção e testes, o Adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a Entidade Adjudicante deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve prestar, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 30.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.

2. A Entidade Adjudicante deve transmitir ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

4. Em caso de rejeição dos bens, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.

5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.

6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

8. A rejeição dos bens por parte da Entidade Adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser

indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 31.ª

Garantia técnica e de continuidade de fabrico dos bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, a contar da data da assinatura da certificação de conformidade pela entidade adjudicante, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o perfeito e normal funcionamento dos bens nas condições previstas.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação e de reparação que resultem do uso anormal ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. A reparação, correção ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar o bem de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período

necessário à reparação.

7. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.

8. Os bens não conformes só podem ser substituídos por bens novos.

9. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens e os serviços objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos ou atualizações por um período mínimo de sete anos, caso se aplique, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 446.º do CCP.

10. A entidade adjudicante reserva-se no direito de escolher o maior dos prazos referidos no número anterior.

Cláusula 32.ª

Especificações e requisitos mínimos

1. As soluções tecnológicas a adquirir devem cumprir os requisitos inscritos em fase de candidatura, mediante o aviso de abertura de concurso Nº 01/C06-i01.01/2022 de 15 de julho 2022 – anexo 4 – critérios de seleção, constituindo-se obrigações e características técnicas mínimas a prosseguir no presente procedimento, sob pena de exclusão.

2. Especificações:

a) Certificações: representação e assistência técnica em Portugal;

b) Prazo de Garantia: nos termos definidos na legislação;

c) Lançamento no mercado: a data de lançamento dos equipamentos no mercado não pode ser superior a 2 anos (se aplicável);

d) Segurança e ambiente:

i. cumprimento dos requisitos de segurança das instalações e na utilização dos bens em meio escolar;

ii. os bens são adquiridos novos e entregues em embalagens seladas;

iii. conceção ecológica e eficiência energética em cumprimento com os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 12/2011, de 24 de janeiro;

iv. ausência de substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva nº 2011/65/EU, de 8 de junho, do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei nº 79/2013, de 11 de junho.

Cláusula 33ª

Especificações técnicas

As características físicas e técnicas elencadas no ficheiro designado Anexo I – Especificações Técnicas ao Caderno de Encargos são identificativas do tipo de bens que se pretende, devendo ser respeitadas as características mínimas elencadas.

Cláusula 34.ª

Disposições finais

O Contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação.

Primeiro Outorgante **Segundo Outorgante**

Assinado por: **CÁTIA CRISTINA DE JESUS MOREIRA CUNHA**
Data: 2024.11.27 11:47:55+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de EDURUMOS, EDUCAÇÃO LDA**

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Luís Miguel Pinto da Silva Garcia**
Data: 2024.11.27 18:00:38+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de EDURUMOS, EDUCAÇÃO LDA**

CHAVE MÓVEL

JOSÉ MANUEL DUARTE BONIFÁCIO RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL DUARTE BONIFÁCIO RIBEIRO
Dados: 2024.11.28 12:33:05 Z